



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo
PODER LEGISLATIVO

Lei Municipal nº 4.226, de 25 de maio de 2018.

Altera a Lei Municipal nº
3.127/2007.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º do art. 67 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica acrescentado inciso III ao art. 30 da Lei Municipal nº 3.127/2007:

"Art. 30 [...]

III - os períodos de licença para tratamento de saúde no que excederem a 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados, implicará na perda do ano na contagem para mudança de classe, prorrogando automaticamente o período aquisitivo, exceto as moléstias de que trata o art. 24, §5º da Lei nº 3.611/12 (FABS), internação hospitalar, gravidez de alto risco e recuperação pós-cirurgias conforme laudo médico."

Art. 2º O artigo 14 da Lei Municipal nº 3.127/2007 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. O servidor efetivo do Poder Legislativo que houver exercido cargo em comissão, inclusive sob a forma de função gratificada ou houver recebido quaisquer outras gratificações onde houve contribuição previdenciária ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), a cada 48 (quarenta e oito) meses completos consecutivos ou interpolados, até o limite máximo de 100% (cem por cento), terá incorporada à remuneração, como vantagem pessoal, a importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da função gratificada ou da gratificação.

§1º O servidor no gozo da vantagem prevista neste artigo nada perceberá pelo exercício de atividade equivalente àquela que incorporou ao vencimento, tendo direito à diferença entre a incorporada e o valor da atividade que está desempenhando ou à diferença a maior quando vier a desempenhar outro posto mais elevado.

§2º O servidor que tenha exercido o cargo de Secretário Municipal ou outro cargo em comissão fará jus à incorporação do valor equivalente da função gratificada de Secretário Municipal ou a FG correspondente ao CC exercido.

§3º A incorporação se dará como parcela autônoma à remuneração, não sendo computada ao padrão de vencimento.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Ângelo

PODER LEGISLATIVO

§4º Caso o valor incorporado seja reajustado para maior, a incorporação também sofrerá o reajuste.

§5º Quando mais de uma função gratificada ou cargo em comissão houver sido exercido no período, será incorporado aquele de maior valor, desde que desempenhado, no mínimo, por 30 (trinta) meses, ou quando não ocorrer tal hipótese, o valor da função que tenha desempenhado por mais tempo.

§6º São asseguradas as incorporações que ocorreram sob a égide do artigo 54 da Lei Municipal nº 1.256/1990 e podem ser incorporadas gratificações e funções gratificadas recebidas anteriormente a vigência deste artigo, mesmo que as gratificações tenham sido revogadas e desde que sejam preenchidos os requisitos contidos no caput.

§7º O ato de incorporação se dará por meio de Portaria do Presidente ou do Diretor Administrativo e ocorrerá ex officio, sendo que valerá a partir da data em que o servidor efetivamente completou os requisitos previstos no caput."

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Ângelo, em 25 de maio de 2018.


Everaldo de Oliveira

Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar		
Valor Total	0,00	

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:F103609B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 8.372, DE 25 DE MAIO DE 2018.

Decreta Situação de Calamidade Pública em razão do desabastecimento e/ou escassez de combustíveis no âmbito do Município de Santana do Livramento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo executivo municipal;

Considerando que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois amparado no artigo 9º da CF/88;

Considerando o desabastecimento de combustível dos reservatórios da Prefeitura Municipal e dos Postos de Combustível do município;

Considerando que o município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual e não tem reservas de combustível, correndo o mesmo, risco iminente de paralisação deste, e, por consequência suspensão das aulas na Rede de Escolas Municipais;

Considerando o princípio da economicidade, previsto no artigo 327 da CF/88 e o alto custo que o município teria em comprar combustível nesse momento de escassez;

Considerando, por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados para os serviços essenciais de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Santana do Livramento, a partir da publicação deste expediente e vigorará até que a situação do desabastecimento seja revertida, visando economizar recursos para a área essencial, qual seja, saúde.

§1º Nesse período, as aulas, na rede municipal, e o transporte escolar oferecido pelo Município ficarão suspensos;

§2º Ficam suspensas também as obras que necessitem do apoio das máquinas do erário municipal;

Art. 2º Não serão paralisados os serviços da área de saúde, limpeza e, o recolhimento de lixo, já que caso de saúde pública;

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização da utilização dos veículos oficiais do município:

§1º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais só para medidas de extrema urgência;

§2º Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais as medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto.

Art. 4º As medidas de que trata o presente Decreto e vigorará até que a situação do desabastecimento seja revertida.

Art. 5º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenação de Defesa Civil do Município, nas ações de resposta à situação e para a reabilitação da normalidade dos serviços, visando otimizar todos os meios necessários a fim de garantir precipuamente os serviços essenciais como saúde, coleta de resíduos, transporte público, dentre outros.

Art. 6º Com base no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação de emergência.

Art. 7º As medidas de que trata o presente Decreto e que visam otimizar a prestação de serviços públicos vigorarão até a publicação de novo Decreto, quando da reversão da situação de desabastecimento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 25 de maio de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:BA5F99B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
LEI MUNICIPAL Nº 4.226, DE 25 DE MAIO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 3.127/2007.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º do art. 67 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica acrescentado inciso III ao art. 30 da Lei Municipal nº 3.127/2007:

"Art. 30 [...]"

III - os períodos de licença para tratamento de saúde no que excederem a 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados, implicará na perda do ano na contagem para mudança de classe, prorrogando automaticamente o período aquisitivo, exceto as moléstias de que trata o art. 24, §5º da Lei nº 3.611/12 (FABS), internação hospitalar, gravidez de alto risco e recuperação pós-cirurgias conforme laudo médico."

Art. 2º O artigo 14 da Lei Municipal nº 3.127/2007 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. O servidor efetivo do Poder Legislativo que houver exercido cargo em comissão, inclusive sob a forma de função gratificada ou houver recebido quaisquer outras gratificações onde houve contribuição previdenciária ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), a cada 48 (quarenta e oito) meses completos consecutivos ou interpolados, até o limite máximo de 100% (cem por cento), terá incorporada à remuneração, como vantagem pessoal, a importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da função gratificada ou da gratificação."

§1º O servidor no gozo da vantagem prevista neste artigo nada perceberá pelo exercício de atividade equivalente àquela que incorporou ao vencimento, tendo direito à diferença entre a incorporada e o valor da atividade que está desempenhando ou à diferença a maior quando vier a desempenhar outro posto mais elevado.

§2º O servidor que tenha exercido o cargo de Secretário Municipal ou outro cargo em comissão fará jus à incorporação do valor equivalente da função gratificada de Secretário Municipal ou a FG correspondente ao CC exercido.

§3º A incorporação se dará como parcela autônoma à remuneração, não sendo computada ao padrão de vencimento.

§4º Caso o valor incorporado seja reajustado para maior, a incorporação também sofrerá o reajuste.

§5º Quando mais de uma função gratificada ou cargo em comissão houver sido exercido no período, será incorporado aquele de maior valor, desde que desempenhado, no mínimo, por 30 (trinta) meses, ou quando não ocorrer tal hipótese, o valor da função que tenha desempenhado por mais tempo.

§6º São asseguradas as incorporações que ocorrerem sob a égide do artigo 54 da Lei Municipal nº 1.256/1990 e podem ser incorporadas gratificações e funções gratificadas recebidas anteriormente a vigência deste artigo, mesmo que as gratificações tenham sido revogadas e desde que sejam preenchidos os requisitos contidos no caput.

§7º O ato de incorporação se dará por meio de Portaria do Presidente ou do Diretor Administrativo e ocorrerá ex officio, sendo que valerá a partir da data em que o servidor efetivamente completou os requisitos previstos no caput.”

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Ângelo, em 25 de maio de 2018.

EVERALDO DE OLIVEIRA

Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo

Publicado por:

Alcides Balzan

Código Identificador:120BE051

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 31/2018**

Aviso de Licitação - Edital de Pregão Presencial nº. 31/2018 – Objeto: Reparação da rede dos sistemas de videomonitoramento. Protocolo de Propostas: até 9 horas do dia 08/06/2018. Abertura: às 09h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Silmar Maciel dos Santos

Código Identificador:9C15B31C

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE RETIFICAÇÃO, SUPRESSÃO E
REAGENDAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018**

Aviso de Retificação, Supressão e Reagendamento - Pregão Presencial nº 29/2018. Objeto: Registro de Preços de Alimentos. O Prefeito do Município de Santo Ângelo Comunica que conforme determinação do TCE-RS o Pregão Presencial 29-2018 – Alimentos sofrera algumas alterações. Fica suprimido a Apresentação de Amostras Prévia; Fica retificado o item 1.4; Foi acrescido itens: 3.2.1; 3.2.2; 3.2.3; Foi reagendado itens: 4.1; 4.2; 4.4; 4.5. Protocolo dos envelopes: até às 11:30 horas do dia 08/06/2018. Abertura: às 14h30min da mesma data. Sessão de Lances: 14/06/2018 às 09:00 h. Obs: As empresas que apresentaram amostras no Setor de Merenda Escola poderão retirá-las em horário de expediente com a

nutricionista. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Silmar Maciel dos Santos

Código Identificador:F424CIAD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEI Nº 8.111, DE 25 DE MAIO DE 2018**

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências

Jorge Eloy de Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, com fulcro no Art. 44, §6º da Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o benefício de auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal, na razão de um auxílio alimentação por dia de trabalho prestado por mês.

Parágrafo único - Farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação os servidores afastados das suas funções em virtude das seguintes licenças:

I - licença gestante, adotante e paternidade;

II - licença para tratamento de saúde, inclusive por acidente em serviço ou moléstia profissional;

Art. 2º. O auxílio alimentação será fornecido através de empresa especializada para este fim, ficando o Poder Legislativo, desde já autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3º. O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 15,00 (quinze reais), e será atualizado anualmente, na mesma época e índice do reajuste dos servidores municipais.

Parágrafo único – O auxílio-alimentação não será concedido quando for estipulado serviço em turno único de 06 horas junto ao Poder Legislativo.

Art. 4º. O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º. Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os estagiários e os servidores inativos da Câmara Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária – 3.3.9.0.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de maio de 2018.

VER. JORGE ELOY DE OLIVEIRA

Presidente do Legislativo Patruhense

Publicado por:

Rossano Policarpo Braga

Código Identificador:15B3597D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 8.112, DE 25 DE MAIO DE 2018**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.